



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.806, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941, para estabelecer como contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas. (Lei da "Cantada")

Autor: Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

Relator: Deputada ERIKA KOKAY

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.806, de 2015, apresentado pelo nobre Deputado Laudívio Carvalho, propõe que será contravenção penal a conduta de abordar, importunar ou constranger mulher com gestos ou palavras torpes ou obscenas.

O autor justifica sua proposição em razão da banalização dessas condutas em nossa sociedade. Argumenta que não há uma tipificação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

adequada para esse tipo de agressão, o que gera a certeza de impunidade e estímulo para a prática perpétua das cantadas vulgares e agressivas.

Outrossim, assevera que, de acordo com uma pesquisa brasileira, 89% das mulheres se sentem constrangidas e violentadas com os assédios torpes e vulgares que recebem nas ruas.

Por despacho proferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados, a aludida proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise e parecer, nos termos do que dispõem os artigos 24 e 54 do Regimento Interno desta Casa, sob regime de tramitação ordinária, devendo ser submetida à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Seguridade Social dar a devida manifestação acerca da matéria.

O texto original do Projeto de lei em votação é de suma importância para a proteção das mulheres quanto aos inúmeros assédios praticados diariamente contra elas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

Em sua justificação o nobre autor destaca que a cultura machista é ainda forte no Brasil. Diversas pesquisas relatam que mulheres se sentem diariamente constrangidas e violentadas com os assédios torpes e vulgares recebidos nas ruas.

De forma correta, o autor ressalta não haver nenhum dispositivo legal que proíba e penalize este tipo de ato praticado contra as mulheres. Desta forma a nova lei é de extrema importância na busca da proteção às mulheres.

Ocorre que em relatório apresentado pela Deputada Érika Kokai, o projeto de lei foi estendido a “pessoas do gênero feminino”, numa clara tentativa de criar uma brecha na legislação brasileira em favor dos transgêneros, homossexuais e etc.

Cumpre salientar ser digna a luta dos transgêneros e homossexuais na busca de seus direitos, porém entendo que para isso deve-se propor leis específicas a esses fins. Aqui não se discute a justiça social e o combate à discriminação de diversos outros segmentos da sociedade, mas simplesmente a justiça social relativa aos fatos históricos que por tanto tempo oprimiram as mulheres e que agora demandam um contrapeso do Estado para promovê-las a um merecido patamar de dignidade que extirpe com austeridade as injustiças que sofreram e sofrem.

É preciso destacar que este projeto de lei não nasceu para discutir a questão de gênero, mas sim para discutir sobre uma grave conduta praticada contra mulheres e que até hoje não possui nenhum tipo de punição. O autor do projeto foi claro na defesa das mulheres, defesa essa que está pautada na CF, pois está definido na Carta Magna que é a mulher que deverá ser protegida, como por exemplo o disposto no inciso XX, artigo 7º da CF.

Importante ressaltar que este Parlamentar concorda com o mérito deste projeto de lei no que tange a proteção da mulher quanto aos atos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Flavinho – PSB - SP

abordar, importunar ou constrange-la com gestos ou palavras torpes ou obscenas. A parte em que discordamos é a que estende esta proteção a “pessoas do gênero feminino”, a preocupação que surge é a de que abrindo demais essa proteção poderemos estar desvirtuando a ideia inicial e acabar por não dar aplicabilidade a esta tão importante ferramenta legal.

Cabe informar que abrindo dessa forma a proteção inicialmente dada a apenas as mulheres, o PL perderá seu importante efeito, pois haverá imensa discussão de gênero e provavelmente o tema será debatido por muitos anos e, até a sua decisão final, as mulheres continuarão sem sua devida proteção nesta importante temática. Destaco ainda que o tema gênero sempre é alvo de intensas discussões sem fim, aumentando ainda mais o risco desta importante discussão nunca chegue a efetivamente entrar em vigor.

Desta forma, buscando dar a devida proteção para as mulheres, apresento este voto em separado, na qual peço pela **REJEIÇÃO** do parecer apresentado pela Deputada Relatora Érika Kokai, e automaticamente, peço que seja **APROVADO O TEXTO ORIGINAL** do PL 1806 de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado FLAVINHO – PSB/SP